



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22

**Av. Deputado Carlos Melo - nº. 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA**

LEI MUNICIPAL Nº 203/2011

De 18 de fevereiro de 2011

**DISPÕE SOBRE FUNDO FIXO PARA
ATENDER DESPESAS QUE NÃO
POSSAM SER EXECUTADAS POR
PROCESSO NORMAL DE PAGAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder
Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.**

**Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundo fixo para atender
despesas mensais das secretarias de administração, educação, saúde, infraestrutura e assistência
social, que não possam ser executadas por processo normal de pagamento.**

**Art. 2.º Poderá ser concedido suprimento de fundos (adiantamento) ao
secretário municipal, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que
não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.**

**Art. 3.º A finalidade do suprimento é atender despesas eventuais, inclusive em
viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; quando a despesa deva ser
feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e para atender despesas de pequeno
vulto, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassar os limites estabelecidos em
Portaria do Ministério da Fazenda.**

**Art. 4.º É obrigatória a existência de conta específica, individualizada, para
cada suprimento.**

**Art. 5.º Os limites acima referidos, estão vinculados à legislação que rege as
licitações no âmbito do serviço público, e referem-se, quanto à concessão, a 5% (cinco por cento) do
valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art.º 23, da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e
compras em geral;**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22

Av. Deputado Carlos Melo - nº. 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 6º O limite máximo de cada despesa de pequeno vulto deve obedecer ao percentual de 0,25% do valor máximo para outros serviços e compras em geral estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º Deverá ser observado os prazos estabelecidos em lei para sua aplicação e apresentação da correspondente prestação de contas

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 18 de Fevereiro do ano 2011.


Jânio de Sousa Freitas
Prefeito Municipal